



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

---

**DECRETO Nº 4341/2026**

**Regulamenta o Fundo Municipal de Desenvolvimento do Esporte e Lazer nos termos da Lei Municipal nº 3.492, de 27 de abril de 2026.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que a Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Municipal nº 3492/2026, que institui o Conselho Municipal do Esporte e Lazer, a Conferência Municipal do Esporte e Lazer e o Fundo Municipal de Desenvolvimento do Esporte e Lazer no Município de Santo Antônio do Sudoeste, e dá outras providências,

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica regulamentado o Fundo Municipal de Desenvolvimento do Esporte e Lazer de Santo Antônio do Sudoeste, de natureza contábil e financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Santo Antônio do Sudoeste, com a finalidade de captar e aplicar recursos destinados ao financiamento de programas, projetos e ações de esporte e lazer no Município de Santo Antônio do Sudoeste, nos exatos termos do art. 11 da Lei Municipal nº 3.492/2026.

**Art. 2º** Constituem receitas do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Esporte e Lazer de Santo Antonio do Sudoeste:

- I** - auxílios, contribuições, subvenções, transferências e participações em convênio e ajustes;
- II** - doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e internacionais;
- III** - produto de operação de crédito;
- IV** - rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária provenientes das aplicações de seus recursos;
- V** - resultados de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

### ESTADO DO PARANÁ

---

**VI** - transferências ordinárias e extraordinárias do Município, provenientes do Estado ou da União, na forma da Lei;

**VII** - dotação orçamentária própria do Município, garantido através dos recursos previstos no orçamento geral do Município, sem prejuízo aos recursos necessários ao bom andamento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

**VIII** - outros recursos, créditos e ativos financeiros adicionais ou extraordinários que por sua natureza lhe possam ser destinados;

**IX** - o produto de arrecadação dos preços públicos cobrados pela utilização de equipamentos públicos municipais, administrados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

**X** - o produto de arrecadação oriunda dos ingressos e taxas cobrados em eventos públicos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

**XI** - o produto da arrecadação resultante do aluguel de espaços destinados à publicidade comercial, em próprios municipais ou eventos administrados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

**XII** - recursos oriundos de incentivos fiscais especificamente designados para o esporte;

**XIII** - recursos oriundos de contratos de concessão pública onde a lei delimitar o destino para incremento do esporte no Município

**Art. 3º** Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Esporte e Lazer de Santo Antonio do Sudoeste serão aplicados:

**I** - esporte educacional;

**II** - esporte de participação;

**III** - esporte de rendimento em jogos municipais, campeonatos e torneios regionais, nacionais e internacionais, apoiando atletas e equipes desde que convocados pelas respectivas entidades desportivas;

**IV** - capacitação de recursos humanos; cientistas desportivos, professores de educação física e técnicos em esporte;

**V** - treinamento técnico e subsídios para formação de atletas amadores;

**VI** - subsídios para transporte e estada de atletas e equipes, quando classificados, em



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

### ESTADO DO PARANÁ

---

representação do Município ou em competições organizadas por Associações, Federações e Confederações das modalidades esportivas e que tenham caráter classificatório;

**VII** - programas para reabilitação de deficientes físicos, mentais e sensoriais, através da prática de modalidades desportivas tecnicamente adequadas para este fim;

**VIII** - apoio a projetos de pesquisa, documentação, informação e divulgação;

**IX** - custear a construção, ampliação e recuperação de instalações desportivas;

**X** - premiação em eventos desportivos, recreativos;

**XI** - subvencionar entidades sem fins lucrativos e atletas não profissionais;

**XII** - apoio e doação de materiais para atletas carentes;

**XIII** - custear a produção de eventos esportivos.

§ 1º É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Esporte e Lazer, a qualquer título, em programas, projetos ou atividades ligadas, direta ou indiretamente, ao desporto profissional com resultado financeiro favorável a empresas privadas.

§ 2º O material permanente obtido com recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Esporte e Lazer incorporar-se-á ao patrimônio do Município, sob a administração da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, atendidos os requisitos legais pertinentes.

**Art. 4º** Poderão receber recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Esporte e Lazer de Santo Antônio do Sudoeste:

**I** - a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes para execução de projetos esportivos previstos nas ações contidas no PPA, LDO e LOA;

**II** - entidades esportivas, assistenciais, sem fins lucrativos incluídas no cadastro municipal do esporte;

**III** - atletas cadastrados e que se encontrem entre os 5 (cinco) primeiros colocados no ranking internacional, nacional ou municipal de modalidade esportiva ou componente de equipe esportiva que detenha resultado em competições oficiais de representação do Município, até o limite financeiro disponível no Fundo Municipal de Desenvolvimento do Esporte e Lazer, e desde que treine e resida no Município há pelo menos 01 (um) ano;

**IV** - atletas convocados em período de treinamento;



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

### ESTADO DO PARANÁ

---

V - comissão técnica convocada pelo Secretário Municipal de Esporte, até o limite financeiro disponível e, com prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias de duração.

§ 1º A liberação de recursos deverá prever o número de parcelas e valor para cada projeto destinado, respeitando-se o saldo necessário ao seu cumprimento.

§ 2º Plenamente justificado, o Conselho Municipal do Esporte poderá solicitar o cessamento imediato dos repasses anteriormente aprovados.

§ 3º Se dentre os 5 (cinco) primeiros colocados do ranking existirem beneficiados do Bolsa Atleta do Governo Federal e do Governo Estadual, os mesmos serão desconsiderados para fim de concessão do benefício, seguindo a ordem do ranking até o preenchimento da cota de 5 (cinco) bolsas atleta, por categoria definidos em Lei que trate do Programa Bolsa Atleta.

**Art. 5º** O Fundo Municipal de Desenvolvimento do Esporte e Lazer de Santo Antônio do Sudoeste destinará dentre suas receitas, quando não determinadas por patrocinadores, o seguinte destino:

**I** - auxílios, contribuições, subvenções, transferências e participações em convênio e ajustes;

**II** - manutenção do Programa Bolsa Atleta, quando da criação do programa;

**III** - custeio de comissões técnicas, atletas e equipes em representação do Município em competições, eventos, reuniões e demais atos oficiais ligados ao esporte;

**IV** - aquisição de materiais de uso próprio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

**V** - para doações de materiais esportivos;

**VI** - manutenção dos equipamentos públicos de esporte;

**VII** - implementação de novos equipamentos de esporte.

§ 1º Nas condições acima descritas, os recursos poderão ser acrescidos com recursos oriundos do orçamento próprio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, como forma de aproveitamento para viabilização das ações de esporte no Município.



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

### ESTADO DO PARANÁ

---

§ 2º Se atingidos os objetivos anuais propostos, os valores remanescentes no Fundo Municipal de Desenvolvimento do Esporte e Lazer – FMDEL poderão ser aproveitados conforme conveniência da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, desde que aprovados pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

**Art. 6º** A destinação dos recursos será pautada pelo saldo oriundo do mês anterior à reunião da comissão que determinará o apoio a projetos de entidades e atletas, excluindo-se os valores já comprometidos em aprovações anteriores e observados os limites definidos no artigo anterior.

**Art. 7º** Serão financiadas com recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Esporte e Lazer de Santo Antônio do Sudoeste as seguintes áreas previstas no art. 17 da Lei Municipal nº 3.492/2026:

- I - recreação;
- II - competições Esportivas;
- III - atendimento desportivo para pessoas portadoras de necessidades especiais e idosos;
- IV - reestruturação de ginásios, quadras poliesportivas, canchas de areia, centros esportivos;
- V - esporte de rendimento;
- VI - construção de praças, parques e equipamentos esportivos em geral;
- VII - apoio para cursos, eventos e congressos na área esportiva;
- VIII - aquisição de material lúdico/esportivo para consumo e doações;
- IX - apoio a atletas ou equipes locais que se destaquem em âmbito estadual, nacional ou internacional.

**Art. 8º** Os recursos financeiros que compõem o FMDEL serão gerenciados diretamente pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, na qualidade de gestor do Fundo, a quem compete a ordenação de despesas e a gestão estratégica dos ativos, contando com o suporte técnico e operacional da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento para a execução contábil, financeira e administrativa das ações e projetos aprovados pelo Conselho Municipal do Esporte e Lazer.



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

---

**Art. 9º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, em 07 de maio de 2026.

**RICARDO ANTÔNIO ORTINA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**